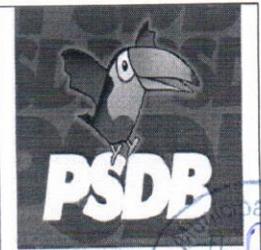


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



PROJETO DE LEI Nº /2020

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4048/2020  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 11/05/2020 Horário 11:44h.

Dispõe sobre treinamento para vacinação em massa da população contra doenças virais, bem como medidas a serem tomadas no local de vacinação, com o fim de prevenir e evitar o contágio viral, principalmente durante a pandemia do COVID-19.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre medidas a serem adotadas para a proteção e segurança dos profissionais da saúde e cidadãos durante campanha de vacinação em massa, bem como treinamento dos profissionais envolvidos, essenciais ao combate ao Coronavírus e demais doenças virais.

**Art. 2º** - Os profissionais designados para atuar nas campanhas de vacinação em massa serão submetidos à capacitação mediante treinamento a ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, prezando pela saúde e segurança destes profissionais durante o período de vacinação em massa da população.

**Art. 3º** - A vacinação em massa da população para combate a doenças virais dará preferência aos profissionais de saúde, segurança, e aqueles que desempenhem suas funções em atividades essenciais.

**Art. 4º** - A vacinação em massa da população deverá adotar os procedimentos de segurança estabelecidos nas Normas Técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, a fim de que seja evitada proliferação, especialmente, em tempos em que vigora a pandemia pelo COVID-19, as seguintes:

- I. Somente profissionais já devidamente imunizados poderão desempenhar a vacinação em massa da população;
- II. Adoção de cronograma estabelecendo horários conforme grupos da população a serem



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



vacinados, evitando aglomerações nos postos de saúde;

III. Distribuição de senhas para as doses disponíveis para cada data/período previsto no calendário de vacinação, conforme a população a ser vacinada for chegando na unidade de saúde, a fim de evitar aglomeração desnecessária; Designação de horário e datas específicas para vacinação de pessoas que compõem o grupo de risco de contaminação viral;

IV. Todos devem estar vestindo máscaras que cubram a região bucal e nasal, seja profissional da saúde e cidadão a ser vacinado;

V. Marcação de distância mínima entre cidadãos, enquanto aguardam na fila.

**Parágrafo único:** Deverá ser designado profissional capacitada para organizar a população a ser vacinada, de modo que sejam aplicadas as medidas acima, bem como demais medidas eventualmente necessárias, a fim de conter a proliferação do vírus.

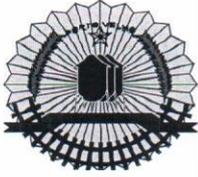
**Art. 5º** - Além dos cuidados peculiares para evitar a disseminação do COVID- 19, o profissional de saúde envolvido na campanha de vacinação deverá estar atendo a todos os cuidados estabelecido pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - As Secretarias de Saúde poderão ainda estipular programa de vacinação a ser realizado em estacionamentos, com o cidadão a ser vacinado dentro de seu respectivo carro ou motocicleta, e residenciais, a fim de evitar aglomeração e, conseqüentemente, proliferação viral.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de maio de 2020.

**ALAN QUEIROZ**  
Vereador



JUSTIFICATIVA

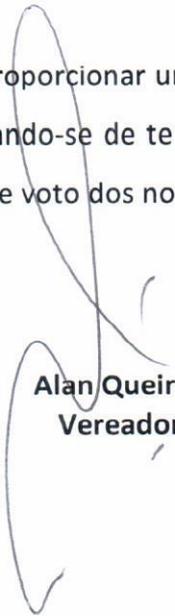
A proposta legislativa que ora submeto a análise tem como objetivo medidas a serem adotadas para a proteção e segurança dos profissionais da saúde essenciais ao combate ao coronavírus e demais doenças virais, bem como da população submetida a campanhas de vacinação em massa.

As normas de proteção ao trabalho são mecanismos essenciais para a preservação dos profissionais de saúde e outros serviços essenciais para que possam continuar a estar na linha de frente do enfrentamento da pandemia, bem como demais doenças virais.

Saliente-se que preservar a segurança desses profissionais é verdadeiro investimento, pois estão se tornando um recurso humano escasso no cenário atual.

Nesse contexto, consideramos imprescindível que esses trabalhadores, tão essenciais nesse momento de pandemia, tenham acesso a treinamento específico a ser adotado em campanhas de vacinação em massa da população, de modo que sejam adotadas estratégias efetivas para evitar aglomeração desnecessária da população, bem como assegurar a saúde dos envolvidos.

Diante o exposto e buscando proporcionar um ambiente de trabalho seguro, bem como resguardar a saúde populacional, tratando-se de tema de grande relevância e urgência para a população de Porto Velho, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

  
Alan Queiroz  
Vereador